



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO 1/2026

Município de Nova Petrópolis – RS  
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social  
Processo Administrativo 1Doc 196/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CREDENCIAMENTO, na forma eletrônica, objetivando credenciar prestadores de serviços de diagnóstico por imagem, conforme descrito neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

### 1. OBJETO

1.1 É objeto do presente edital o credenciamento para eventual e futura contratação de serviços de diagnóstico por imagem, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o atendimento das necessidades apuradas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme detalhado no termo de referência anexo.

1.2 O critério de seleção é o previsto na Lei 14.133/2021, artigo 79, inciso I, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3 Todos os itens são, individualmente, de participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar 123/2006, artigo 48.

1.4 O credenciado informará, no momento do credenciamento, quais serviços está apto a realizar.

1.5 Cada contratação terá vigência inicial de 12 (meses), contados da data de assinatura do contrato, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, desde que demonstrada a vantajosidade econômica e a existência de créditos orçamentários, com proporcional renovação dos quantitativos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

1.6 A contratação seguirá o rodízio entre os credenciados, conforme critérios de maior adequação da prestação do serviço necessário e de maior facilidade de atendimento para o usuário, a serem verificadas pela Administração a cada caso concreto.

1.7 Não é permitida a subcontratação.

### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na *Solicitação de Credenciamento* são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los via apresentação da documentação.

2.3 Não será admitida a participação de:

a) quem não atenda as condições deste edital e seus anexos;



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976 concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição.

**2.4** O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.3, *supra*, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

**2.5** Durante a vigência do contrato, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**2.6** Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 3 (três) meses da data da *Solicitação de Credenciamento*.

**2.7** Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

### **3. CREDENCIAMENTO**

Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação designada, por meio do endereço eletrônico <https://novapetropolis.1doc.com.br/atendimento>, por meio da guia “Protocolos”, com a indicação do assunto “Credenciamento em Processo Licitatório”.

### **4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**4.1** Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico descrito no item 3, os documentos de habilitação.

**4.2** Na *Solicitação de Credenciamento*, o interessado declarará, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos da constituição da república, artigo 7º, inciso XXXIII;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto na constituição da república, artigo 1º, incisos III e IV, e artigo 5º, inciso III;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.3** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei 14.133/2021, artigo 16.

**4.4** A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.

**4.5** Caberá ao interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

## **5. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

### **5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado (com todas as eventuais alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Comprovante de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do Código Tributário Nacional, artigo 193, ou outra equivalente, na forma da lei;



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- f) Declaração de cumprimento do disposto na constituição da república, artigo 7º, inciso XXXIII;
- g) Caso o licitante seja considerado isento de tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da lei.

### **5.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos contados da data designada para a apresentação do documento.

## **6. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**6.1** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

**6.2** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

**6.3** Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão de Contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**6.4** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**6.5** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**6.6** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

**6.7** Este edital terá vigência indeterminada, a partir de sua publicação, podendo os interessados credenciar-se a qualquer tempo.

**6.8** A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

## **7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**7.1** Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, e complementa-la-á sempre que novos interessados se credenciarem.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- 7.2** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.
- 7.3** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será convidado a assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 7.4** A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos <https://novapetropolis.rs.gov.br> e <https://pncp.gov.br/app/editais/novapetropolis> e será publicada no Diário Oficial do Município.
- 7.5** A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.
- 7.6** A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

## **8. RECURSO**

- 8.1** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no artigo 165 da Lei 14.133/2021.
- 8.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3** Os recursos deverão ser encaminhados pelo mesmo protocolo pelo qual foram encaminhados os documentos de habilitação.
- 8.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.5** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.6** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal por meio do protocolo e/ou *e-mail*, ou da divulgação da interposição do recurso no Diário Oficial do Município, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.7** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **9. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

d) adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

II fraudar o credenciamento;

III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/13

**10.2** Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor credenciamento.

a) Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do credenciamento.

b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do contrato, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**10.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 10.1.

**10.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**10.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.11** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.12** Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**11.1** A convocação para a assinatura do Contrato ocorrerá após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**11.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte ou de ofício, durante seu transcurso.

**11.3** A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste edital.

**11.4** As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no termo de referência.

## **12. PREÇOS E PAGAMENTO**



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**12.1** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA e/ou por meio de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a tabela de valores presente no termo de referência.

**12.2** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 124, inciso II, alínea "d", para reduzi-los ou aumentá-los.

**12.3** Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

**12.4** Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

**12.5** O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**12.6** O pagamento será creditado em conta corrente em nome do credenciado, indicado na nota fiscal.

**12.7** Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente à Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

**12.8** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

**12.9** Junto à nota fiscal, o credenciado deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, comprovando a manutenção das condições de habilitação.

**12.10** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**12.11** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município procederá à atualização financeira diária de seus débitos, pelo IPCA, na forma *pro rata*, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

### **13. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**13.1** O Município poderá promover o descenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**13.2** Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descenciados.

**13.3** O credenciado poderá solicitar o seu descenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não penderem ordens de serviço.

**13.4** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no edital, seus anexos e na Lei 14.133/2021.

**13.5** O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste edital.

### **14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**14.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**14.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**14.4** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**14.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**14.6** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração [www.novapetropolis.rs.gov.br](http://www.novapetropolis.rs.gov.br).

**14.7** As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

### **15. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

As obrigações do Credenciado constam no termo de referência.

### **16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do Município, além daquelas constantes no termo de referência:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- II. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- IV. Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do termo de referência;
- V. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- VI. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- VII. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021, artigo 138.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do contrato, sendo este submetido à habilitação.

**17.2** O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**17.3** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei 14.133/2021.

**17.4** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei 14.133/2021.

**17.5** Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**17.7** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

**17.8** Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**17.9** Este edital será divulgado e mantido à disposição do público em <https://novapetropolis.rs.gov.br>, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## **18. ANEXOS DO EDITAL**

São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Minuta do termo de credenciamento;

Anexo II – Estudo técnico preliminar;

Anexo III – Termo de referência.

Nova Petrópolis, RS, 16 de março de 2026

Alexandre da Silva  
Vice-Prefeito Municipal



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº (.../...),  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
NOVA PETRÓPOLIS E A EMPRESA (.....)

**MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.572.748/0001-00, com sede junto à Prefeitura Municipal, sito na Rua Sete de Setembro, 330, 2º andar, em Nova Petrópolis, por meio do Prefeito Municipal, Sr. Daniel Carlos Michaelson, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) (.....), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº (.....), sediado(a) na (.....), em (.....), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº (.....) e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto do presente edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no \_\_\_\_\_.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Credenciamento;
- b) O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasaram a contratação;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

### **5.1. PREÇO**

**5.1.1** O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (por extenso) mensais.

**5.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado via ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

**5.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e acompanhado do respectivo documento fiscal.

**5.3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

**5.3.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.4.1.** A emissão de documento fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

**5.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita o documento fiscal com o valor exato dimensionado.

**5.4.3.** O fiscal do contrato deve verificar se o documento fiscal apresentado expressa os elementos necessários e essenciais para o recebimento definitivo e adequados à legislação tributária, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) os objetos;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) o prazo de validade, quando for o caso.

**5.4.4.** Havendo erro na apresentação do documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**5.4.5.** O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal estabelecida no edital.

**5.4.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.4.7.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.4.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**5.4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.4.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **5.6. CESSÃO DE CRÉDITO**

Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- 6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1.** São obrigações do Contratante:
- 7.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3.** Receber ou atestar o cumprimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que a execução seja por ele refeita, reparada, corrigida ou substituída, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990);
- 8.3.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) que antecede a data de execução parcial ou total do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- 8.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o documento fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - 6) prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Nova Petrópolis, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, inclusive cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**8.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133, de 2021.

**8.11.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

III - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - **Multa:**

1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**10.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

**10.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente,



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**10.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**10.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**11.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**11.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

c). Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: XXXX - Secretaria Municipal de XXX

Unidade: XXXX - XXX

Funcional Programática: XXX

Natureza: XXX

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

**14.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

É eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

Nova Petrópolis, .....de .....de 2025



Município de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

No presente estudo foi procedida à análise detalhada da necessidade e à identificação no mercado da melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente instrumento visa avaliar a viabilidade de realização de credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica realizados por ressonância magnética, ultrassonografia e ecodoppler, por profissionais habilitados, mediante autorização da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município de Nova Petrópolis. A contratação é baseada na demanda existencial inerente a execução dos serviços de saúde pública para diagnóstico clínico. Os procedimentos de diagnóstico são essenciais para o acompanhamento e diagnóstico clínico dos munícipes usuários dos serviços de saúde do Município e objetivam a eficácia da gestão pública perante sua missão constitucional. O acompanhamento e o diagnóstico são imprescindíveis para o atendimento clínico adequado a fim de que a qualidade das atividades desenvolvidas pela equipe de saúde seja fidedigna.

A Constituição Federal de 1988 elencou o direito à saúde como garantia fundamental a todo cidadão e a saúde como um direito social a ser provido pelo Estado, garantindo a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde. A importância do apoio diagnóstico na rede de atenção à saúde. Diante da importância faz-se necessário o aprimoramento do atual modelo adotado pelo município, visando a melhoria da qualidade e resolutividade laboratorial em favor do usuário do SUS.

Os recursos para diagnóstico e acompanhamento dos tratamentos devem estar disponíveis para a população do município, a fim de garantir que todos os munícipes assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) tenham acesso aos serviços de diagnóstico por análises clínicas. Justifica-se a presente contratação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica de forma complementar ao sistema municipal de saúde de Nova Petrópolis, objetivando atender a demanda oriunda dos atendimentos realizados pelas Unidades de Saúde.

### 3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual estabelecido pelo Decreto Municipal nº. 10/2026.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os procedimentos com finalidade diagnóstica a serem prestados devem seguir o estabelecido no Termo de Referência. A contratação terá vigência inicial de 12 (meses), contados da data de assinatura do contrato, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, com proporcional renovação dos quantitativos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispositivo no artigo 106 da Lei 14.133/2021, e respeitado o prazo de vigência do edital de credenciamento.

### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES




Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

A estimativa foi calculada com base na média de serviços contratados no credenciamento eletrônico de nº 030/2023, e na sazonalidade da execução dos serviços e considerou o quantitativo necessário para atender a demanda estimada para um ano, conforme o TR anexo.

**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Há no mercado Nacional diversos representantes/fornecedores que vendem o objeto em análise, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à Administração Pública, propiciando transparência e legalidade para a requerida contratação. Vale ressaltar que o levantamento/pesquisa de mercado realizado no site Banco de Preços, software que realiza pesquisa de preços em portais de contratações públicas, com o critério de priorização em contratações similares por órgãos públicos conforme art. 3º inciso II do Decreto Municipal Nº118/2024. Para formulação dos preços foi utilizada a mediana.

FONTE	QR CODE
<a href="https://www.bancodeprecos.com.br/">https://www.bancodeprecos.com.br/</a>	

**7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	QTA	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR	TOTAL
1	50	Und	Ressonância de crânio <b>com contraste</b>	R\$ 480,40	R\$ 24.020,00
2	60	Und	Ressonância de crânio sem contraste	R\$ 365,10	R\$ 21.906,00
3	20	Und	Ressonância de hipófise ou sela túrcica <b>com contraste</b>	R\$ 549,79	R\$ 10.995,80
4	20	Und	Ressonância de hipófise ou sela túrcica sem contraste	R\$ 412,94	R\$ 8.258,80
5	50	Und	Ressonância de tórax <b>com contraste</b>	R\$ 504,66	R\$ 25.233,00
6	60	Und	Ressonância de tórax sem contraste	R\$ 392,83	R\$ 23.569,80
7	50	Und	Ressonância de abdômen superior <b>com contraste</b>	R\$ 494,92	R\$ 24.746,00
8	60	Und	Ressonância de abdômen superior sem contraste	R\$ 401,22	R\$ 24.073,20



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

9	50	Und	Ressonância de pelve (masculina ou feminina) <b>com contraste</b>	R\$ 455,88	R\$ 22.794,00
10	60	Und	Ressonância de pelve (masculina ou feminina) sem contraste	R\$ 359,79	R\$ 21.587,40
11	50	Und	Ressonância de próstata <b>com contraste</b>	R\$ 497,69	R\$ 24.884,50
12	60	Und	Ressonância de próstata sem contraste	R\$ 375,81	R\$ 22.548,60
13	20	Und	Ressonância multiparamétrica de próstata	R\$ 557,10	R\$ 11.142,00
14	50	Und	Ressonância bolsa escrotal <b>com contraste</b>	R\$ 560,00	R\$ 28.000,00
15	60	Und	Ressonância bolsa escrotal sem contraste	R\$ 420,00	R\$ 25.200,00
16	50	Und	Ressonância coluna cervical <b>com contraste</b>	R\$ 452,07	R\$ 22.603,50
17	60	Und	Ressonância coluna cervical sem contraste	R\$ 397,07	R\$ 23.824,20
18	50	Und	Ressonância coluna lombo-sacra <b>com contraste</b>	R\$ 506,56	R\$ 25.326,50
19	60	Und	Ressonância coluna lombo-sacra sem contraste	R\$ 411,33	R\$ 24.679,80
20	50	Und	Ressonância coluna torácica <b>com contraste</b>	R\$ 515,99	R\$ 25.799,50
21	50	Und	Ressonância de antebraço direito ou esquerdo sem contraste	R\$ 406,27	R\$ 20.313,50
22	50	Und	Ressonância de braço direito ou esquerdo sem contraste	R\$ 401,19	R\$ 20.059,50
23	50	Und	Ressonância de mão direita ou esquerda sem contraste	R\$ 412,36	R\$ 20.618,00
24	50	Und	Ressonância de coxa direita ou esquerda sem contraste	R\$ 396,12	R\$ 19.806,00
25	50	Und	Ressonância de perna direita ou esquerda sem contraste	R\$ 408,17	R\$ 20.408,50
26	50	Und	Ressonância de pé direito ou esquerdo sem contraste	R\$ 410,34	R\$ 20.517,00



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

27	50	Und	Ressonância de articulações coxo-femural direita ou esquerda sem contraste	R\$ 391,04	R\$ 19.552,00
28	50	Und	Ressonância de cotovelo direito ou esquerdo sem contraste	R\$ 388,26	R\$ 19.413,00
29	50	Und	Ressonância de joelho direito ou esquerdo <b>com contraste</b>	R\$ 454,20	R\$ 22.710,00
30	60	Und	Ressonância de joelho direito ou esquerdo sem contraste	R\$ 403,99	R\$ 24.239,40
31	50	Und	Ressonância de ombro direito ou esquerdo <b>com contraste</b>	R\$ 403,74	R\$ 20.187,00
32	60	Und	Ressonância de ombro direito ou esquerdo sem contraste	R\$ 410,07	R\$ 24.604,20
33	60	Und	Ressonância de punho direito ou esquerdo sem contraste	R\$ 370,61	R\$ 22.236,60
34	60	Und	Ressonância de tornozelo direito ou esquerdo sem contraste	R\$380,40	R\$ 22.824,00
<b>EXAMES ultrasonografia</b>					
35	170	Und	Ultrasonografia de mamas	R\$ 81,09	R\$ 13.785,30
36	170	Und	Ultrasonografia de abdômen total	R\$ 100,75	R\$ 17.127,50
37	100	Und	Ultrasonografia de abdômen superior	R\$ 100,13	R\$ 10.013,00
38	100	Und	Ultrasonografia de abdômen INFERIOR masculino ou feminino	R\$ 77,95	R\$ 7.795,00
39	150	Und	Ultrasonografia órgãos superficiais (tireóide, etc)	R\$ 79,02	R\$ 11.853,00
40	150	Und	Ultrasonografia estruturas superficiais (cervical,etc)	R\$ 85,63	R\$ 12.844,50
41	170	Und	Ultrasonografia de articulações	R\$ 85,32	R\$ 14.504,40
42	100	Und	Ultrasonografia obstétrica	R\$ 89,45	R\$ 8.945,00
43	50	Und	Ultrasonografia obstétrica <b>com Doppler</b>	R\$ 99,86	R\$ 4.993,00
44	50	Und	Ultrasonografia com translucência nugal	R\$ 129,08	R\$ 6.454,00



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

45	50	Und	Ultrassonografia morfológica	R\$ 131,09	R\$ 6.554,50
46	100	Und	Ultrassonografia obstétrica 1º trimestre (endovaginal)	R\$ 100,80	R\$ 10.080,00
47	170	Und	Ultrassonografia transvaginal	R\$ 81,98	R\$ 13.936,60
48	70	Und	Ultrassonografia próstata transretal (não inclui ABD)	R\$ 97,28	R\$ 6.806,80
49	170	Und	Ultrassonografia próstata (via abdominal)	R\$ 88,38	R\$ 6.186,60
50	170	Und	Ultrassonografia aparelho urinário (rins, ureteres e bexiga)	R\$ 100,87	R\$ 17.147,90
<b>EXAMES ecodoppler</b>					
51	10	Und	Ecodopplercardiograma fetal com mapeamento	R\$ 273,79	R\$ 2.737,90
52	150	Und	Ecordiografia bidimensional com doppler colorido transtorácico	R\$ 238,69	R\$ 35.803,50
53	150	Und	Ecodoppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)	R\$ 216,44	R\$ 32.466,00
54	170	Und	Ecodoppler arterial de membro superior direito ou esquerdo	R\$ 236,43	R\$ 35.464,50
55	170	Und	Ecodoppler venoso de membro superior direito ou esquerdo	R\$ 236,43	R\$ 40.193,10
56	170	Und	Ecodoppler arterial de membro inferior direito ou esquerdo	R\$ 236,58	R\$ 40.218,60
57	170	Und	Ecodoppler venoso de membro inferior direito ou esquerdo	R\$ 236,58	R\$ 40.218,60
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.159.444,40</b>

### 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando-se a demanda a ser atendida e a característica do serviço a ser prestado, a solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme Lei 14.133/2021, artigo 79, inciso I.

### 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

Os procedimentos com finalidade diagnóstica realizados por ressonância magnética, ultrassonografia e ecodoppler serão contratados conforme a demanda oriunda dos atendimentos nas unidades de saúde do Município. O quantitativo mensal de procedimentos contratados pode variar de acordo com as doenças de maior incidência histórica inerentes a cada mês.

**10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Em caso de êxito, a contratação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica objetiva suprir a demanda represada e proporcionar aos munícipes o tratamento adequado.

**11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Trata-se de contratação rotineira ante a execução regular dos serviços públicos de saúde. Observa-se que a estruturação para organização e encaminhamento da fila de espera por procedimentos está estabelecida e em regular funcionamento. Desta forma, não foram identificadas providências a serem tomadas previamente à assinatura do contrato.

**12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Trata-se de contratação independente, cuja finalidade será atingida plenamente quando da conclusão do processo de contratação e do cumprimento das disposições contratuais.

**13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

O estabelecimento responsável deverá observar as legislações de tratamento e destinação dos resíduos oriundos dos procedimentos realizados, atendendo fielmente os requisitos estabelecidos sob pena de descredenciamento e responsabilização legal.

**14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Analisados os riscos, estimou-se a probabilidade de ocorrência, o impacto e as prevenções que podem ser realizadas.

Os riscos elencados nesta etapa não oferecem impedimento suficiente à viabilidade da contratação do presente objeto. Ademais, verificou-se que a solução de contratação é adequada para atendimento da demanda apresentada, que existe viabilidade financeira e orçamentária e que o processo de credenciamento está alinhado com o planejamento de contratações aprovado pelo Município.

Nova Petrópolis, 10 de março de 2026.

**Responsável Técnica**

Fabia Jussara Piffer – matrícula 2965-3  
Coordenadora de Compras da SMSAS



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Nova Petrópolis

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Necessidade da Administração: contratação de prestação serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica por exames de imagem.

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica realizada por ressonância magnética, ultrassonografia e ecodoppler, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Petrópolis, de acordo com as seguintes descrições:

ITEM	QTA	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR	TOTAL
1	50	Und	Ressonância de crânio <b>com contraste</b>	R\$ 480,40	R\$ 24.020,00
2	60	Und	Ressonância de crânio sem contraste	R\$ 365,10	R\$ 21.906,00
3	20	Und	Ressonância de hipófise ou sela túrcica <b>com contraste</b>	R\$ 549,79	R\$ 10.995,80
4	20	Und	Ressonância de hipófise ou sela túrcica sem contraste	R\$ 412,94	R\$ 8.258,80
5	50	Und	Ressonância de tórax <b>com contraste</b>	R\$ 504,66	R\$ 25.233,00
6	60	Und	Ressonância de tórax sem contraste	R\$ 392,83	R\$ 23.569,80
7	50	Und	Ressonância de abdômen superior <b>com contraste</b>	R\$ 494,92	R\$ 24.746,00
8	60	Und	Ressonância de abdômen superior sem contraste	R\$ 401,22	R\$ 24.073,20
9	50	Und	Ressonância de pelve (masculina ou feminina) <b>com contraste</b>	R\$ 455,88	R\$ 22.794,00
10	60	Und	Ressonância de pelve (masculina ou feminina) sem contraste	R\$ 359,79	R\$ 21.587,40
11	50	Und	Ressonância de próstata <b>com contraste</b>	R\$ 497,69	R\$ 24.884,50
12	60	Und	Ressonância de próstata sem contraste	R\$ 375,81	R\$ 22.548,60
13	20	Und	Ressonância multiparamétrica de próstata	R\$ 557,10	R\$ 11.142,00
14	50	Und	Ressonância bolsa escrotal <b>com contraste</b>	R\$ 560,00	R\$ 28.000,00
15	60	Und	Ressonância bolsa escrotal sem contraste	R\$ 420,00	R\$ 25.200,00
16	50	Und	Ressonância coluna cervical <b>com contraste</b>	R\$ 452,07	R\$ 22.603,50
17	60	Und	Ressonância coluna cervical sem contraste		R\$

				R\$ 397,07	23.824,20
18	50	Und	Ressonância coluna lombo-sacra <b>com contraste</b>	R\$ 506,56	R\$ 25.326,50
19	60	Und	Ressonância coluna lombo-sacra sem contraste	R\$ 411,33	R\$ 24.679,80
20	50	Und	Ressonância coluna torácica <b>com contraste</b>	R\$ 515,99	R\$ 25.799,50
21	50	Und	Ressonância de antebraço direito ou esquerdo sem contraste	R\$ 406,27	R\$ 20.313,50
22	50	Und	Ressonância de braço direito ou esquerdo sem contraste	R\$ 401,19	R\$ 20.059,50
23	50	Und	Ressonância de mão direita ou esquerda sem contraste	R\$ 412,36	R\$ 20.618,00
24	50	Und	Ressonância de coxa direita ou esquerda sem contraste	R\$ 396,12	R\$ 19.806,00
25	50	Und	Ressonância de perna direita ou esquerda sem contraste	R\$ 408,17	R\$ 20.408,50
26	50	Und	Ressonância de pé direito ou esquerdo sem contraste	R\$ 410,34	R\$ 20.517,00
27	50	Und	Ressonância de articulações coxo-femural direita ou esquerda sem contraste	R\$ 391,04	R\$ 19.552,00
28	50	Und	Ressonância de cotovelo direito ou esquerdo sem contraste	R\$ 388,26	R\$ 19.413,00
29	50	Und	Ressonância de joelho direito ou esquerdo <b>com contraste</b>	R\$ 454,20	R\$ 22.710,00
30	60	Und	Ressonância de joelho direito ou esquerdo sem contraste	R\$ 403,99	R\$ 24.239,40
31	50	Und	Ressonância de ombro direito ou esquerdo <b>com contraste</b>	R\$ 403,74	R\$ 20.187,00
32	60	Und	Ressonância de ombro direito ou esquerdo sem contraste	R\$ 410,07	R\$ 24.604,20
33	60	Und	Ressonância de punho direito ou esquerdo sem contraste	R\$ 370,61	R\$ 22.236,60
34	60	Und	Ressonância de tornozelo direito ou esquerdo sem contraste	R\$380,40	R\$ 22.824,00
<b>EXAMES ultrasonografia</b>					
35	170	Und	Ultrasonografia de mamas	R\$ 81,09	R\$ 13.785,30
36	170	Und	Ultrasonografia de abdômen total	R\$ 100,75	R\$ 17.127,50
37	100	Und	Ultrasonografia de abdômen superior	R\$ 100,13	R\$ 10.013,00
38	100	Und	Ultrasonografia de abdômen INFERIOR masculino ou feminino	R\$ 77,95	R\$ 7.795,00
39	150	Und	Ultrasonografia órgãos superficiais (tireóide, etc)	R\$ 79,02	R\$ 11.853,00
40	150	Und	Ultrasonografia estruturas superficiais (cervical,etc)	R\$ 85,63	R\$ 12.844,50

41	170	Und	Ultrassonografia de articulações	R\$ 85,32	R\$ 14.504,40
42	100	Und	Ultrassonografia obstétrica	R\$ 89,45	R\$ 8.945,00
43	50	Und	Ultrassonografia obstétrica <b>com Doppler</b>	R\$ 99,86	R\$ 4.993,00
44	50	Und	Ultrassonografia com translucência nucal	R\$ 129,08	R\$ 6.454,00
45	50	Und	Ultrassonografia morfológica	R\$ 131,09	R\$ 6.554,50
46	100	Und	Ultrassonografia obstétrica 1º trimestre (endovaginal)	R\$ 100,80	R\$ 10.080,00
47	170	Und	Ultrassonografia transvaginal	R\$ 81,98	R\$ 13.936,60
48	70	Und	Ultrassonografia próstata transretal (não inclui ABD)	R\$ 97,28	R\$ 6.806,80
49	170	Und	Ultrassonografia próstata (via abdominal)	R\$ 88,38	R\$ 6.186,60
50	170	Und	Ultrassonografia aparelho urinário (rins, ureteres e bexiga)	R\$ 100,87	R\$ 17.147,90
<b>EXAMES ecodoppler</b>					
51	10	Und	Ecodopplercardiograma fetal com mapeamento	R\$ 273,79	R\$ 2.737,90
52	150	Und	Ecordiografia bidimensional com doppler colorido transtorácico	R\$ 238,69	R\$ 35.803,50
53	150	Und	Ecodoppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)	R\$ 216,44	R\$ 32.466,00
54	170	Und	Ecodoppler arterial de membro superior direito ou esquerdo	R\$ 236,43	R\$ 35.464,50
55	170	Und	Ecodoppler venoso de membro superior direito ou esquerdo	R\$ 236,43	R\$ 40.193,10
56	170	Und	Ecodoppler arterial de membro inferior direito ou esquerdo	R\$ 236,58	R\$ 40.218,60
57	170	Und	Ecodoppler venoso de membro inferior direito ou esquerdo	R\$ 236,58	R\$ 40.218,60
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.159.444,40</b>

**1.2** O valor total estimado para todos os itens é R\$ 1.159.444,40 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

**1.3** A contratação terá vigência inicial de 12 (meses), contados da data de assinatura do contrato, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, desde que demonstrada a vantajosidade econômica e a existência de créditos orçamentários, com proporcional renovação dos quantitativos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispositivo no artigo 106 da Lei 14.133/2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

**2.2** A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual estabelecido pelo Decreto Municipal nº. 10/2026.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1** A solução proposta é o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica realizados por ressonância magnética, ultrassonografia e ecodoppler, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Petrópolis.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** A empresa interessada deverá:

**4.1.1** Oferecer proposta que atenda aos parâmetros definidos para o objeto.

**4.1.2** Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

**4.1.3** Possuir local para realização dos procedimentos, compatível e com todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, localizada a distância viária não superior a 100 (cem) quilômetros de distância da Sede Administrativa do Município de Nova Petrópolis, sito à Rua Sete de Setembro, nº 330, Centro. O local deverá seguir as normas sanitárias e os padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei. O atendimento no local de realização dos procedimentos deverá ser realizado de segunda a sexta-feira das 8hs às 11hs e das 14hs às 17hs.

**4.1.4** Manter no local indicado no item 4.1.3 no mínimo um profissional habilitado, além de equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos que forem solicitados pelo contratante.

**4.1.5** Realizar os procedimentos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias do encaminhamento da requisição, nos casos de procedimentos eletivos, e imediatamente, nos casos de emergência.

**4.1.6** Responsabilizar-se pela emissão de laudo dos procedimentos diagnósticos realizados, devendo disponibilizá-los para o usuário em meio físico, para retirada no local indicado no item 4.1.3 e em meio eletrônico, por meio acesso codificado disponibilizado ao requisitante ou seu responsável, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis.

**4.1.7** Responsabilizar-se pelo resultado dos procedimentos, assumindo para si quaisquer prejuízos que venha a causar em decorrência dos resultados apresentados por falhas nos procedimentos e laudos ou danos de qualquer natureza causados aos pacientes.

**4.1.8** Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deva executar, lhe forem confiados.

**4.1.9** Apresentar no final de cada mês, as requisições dos procedimentos realizados e a respectiva Nota Fiscal para cobrança. Os serviços estarão disponíveis para execução a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

**4.2** Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, bem como apresentar os documentos a título habilitação, segundo artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme arrolamentos no edital de chamamento.

**4.3** A credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do objeto, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício decorrente da execução do objeto.

**4.4** A data agendada pelo contratante para realização do(s) procedimentos(s) deverá ser respeitada pelo contratado, executando o serviço sem remarcações, salvo casos devidamente justificados ao fiscal do contrato.

**4.5** Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pela comissão de contratação designada, através do endereço eletrônico <https://novapetropolis.1doc.com.br/atendimento>, por meio da guia “Protocolos”, com a indicação do assunto “Cadastramento em Credenciamento”.

**4.6** Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);
  - c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
  - d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
  - e) Anotação de Responsabilidade Técnica e comprovante de registro ou inscrição da pessoa física Responsável Técnica pelo Laboratório no Conselho Regional de Medicina, do Estado do Rio Grande do Sul.
  - f) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 4.7** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1** A credenciada somente prestará o serviço mediante a apresentação de guias e/ou pedidos médicos obrigatoriamente autorizados pela Secretária de Saúde, não se responsabilizando o Município pelos procedimentos realizados sem os documentos mencionados.
- 5.2** A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatada a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o Município de Nova Petrópolis. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.
- 5.3** O local de realização dos procedimentos disposto pela credenciada deverá ter condições de receber pacientes que não deambulam (em cadeiras de rodas ou macas), bem como possuir área física adequada a estes pacientes.
- 5.4** A credenciada compromete-se a prestar aos usuários dos serviços de saúde do município de Nova Petrópolis, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos usuários particulares, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.
- 5.5** A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.
- 5.6** O serviço, mesmo depois de realizado e aceito poderá ser refeito, desde que comprovada a existência de má-fé do prestador ou condições inadequadas de realização que comprometam a integridade do resultado final dos procedimentos.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que

- conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos. É indicado como fiscal o servidor José Henrique Silveira, Secretário Adjunto de Saúde e Assistência Social, matriculado sob nº 9056-5/1.
- 6.7** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em relação ao aspecto técnico do serviço.
- 6.7.1** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7.2** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3** O fiscal do contrato informará ao requisitante, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao requisitante.
- 6.7.5** O fiscal comunicará ao requisitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.8** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.
- 6.8.2** O fiscal coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 6.8.3** O requisitante emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo encaminhar para o setor de compras e licitações para cadastro do atestado.
- 6.8.4** O fiscal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.9** O fiscal deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado na fiscalização/vistoria.
- 6.10** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1** A avaliação da execução do objeto se dará por meio de relatório mensal dos procedimentos realizados, com a discriminação da quantidade, dos tipos de procedimentos realizados e uma via das requisições médicas.
- 7.2** O pagamento pelos procedimentos será realizado em única parcela mensal correspondente ao somatório das prestações realizadas no mês. Com vistas ao adimplemento, caberá ao fiscal do contrato a apresentação de relatório mensal por fornecedor acompanhado de nota fiscal eletrônica de prestação de serviços.

- 7.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- I. Não produzir os resultados acordados;
  - II. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.4 A retenção ou glosa no pagamento não afasta o direito da Administração em exigir o refazimento do serviço quando possível.
- 7.5 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os documentos apresentados pelo fiscal e gestor do contrato.
- 7.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório.
- 7.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8 O fiscal deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela medição mensal.
- 7.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.10 Recebido o relatório mensal e a Nota Fiscal equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.11 Para fins de liquidação, o fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.13 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.
- 7.14 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.16.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.18 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, na modalidade de contratação paralela e não excludente, visando a realização de contratação simultâneas em condições padronizadas, conforme Lei 14.133/2021, artigo 79, inciso I.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Estima-se para a contratação o valor total de R\$ 1.159.444,40 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias:

Órgão:	0900 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Unidade:	0901 - Fundo Mun. de Saúde - Recursos Próprios
Funcional Programática:	0901.10.302.0905 500 0040 2.086 - Manutenção dos serviços de atenção especializada a saúde
Natureza:	3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – PJ (5459)

## 12. FISCAL DO CONTRATO

12.1. Será fiscal do contrato, José Henrique Silveira, Secretário Adjunto de Saúde e Assistência Social, matriculado matriculada sob nº.9056-5/1, em suas licenças regulares, sua substituta será servidora Fabia Jussara Piffer, Coordenadora de Compras da SMSAS do Município de Nova Petrópolis, matriculada sob nº 2965-3. A gestão do contrato ficará a cargo de Crislei Gerevini, Secretária da SMSAS.

Nova Petrópolis, 10 de março de 2026.

### Responsável Técnica

Fabia Jussara Piffer – matrícula 2965-3  
Coordenadora de Compras da SMSAS



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A31B-0C60-A483-5C3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE DA SILVA (CPF 000.XXX.XXX-01) em 16/03/2026 12:07:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/A31B-0C60-A483-5C3B>